

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 29/2003

Regulamenta os cursos  
de pós-graduação lato  
sensu

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 370ª Reunião, realizada em 23/5/2003, considerando o disposto no Art. 44 da Lei n. 9394/96 e a Resolução CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001,

### RESOLVE:

- Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por objetivo preparar profissionais especialistas em áreas específicas do conhecimento, abrangendo conteúdos teóricos e práticos.
- Art. 2º Cada curso de pós-graduação lato sensu é relacionado a uma área definida do conhecimento, vinculado a um ou mais Departamentos, Institutos, Faculdades ou Centros que possuem domínio sobre essa área.
- § 1º Os currículos dos cursos são compostos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando for o caso.
- § 2º Os cursos têm um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.
- § 3º A duração dos cursos, incluindo a elaboração da monografia ou trabalho final, é de seis a dezoito meses.
- Art. 3º Cursos de pós-graduação lato sensu a distância devem incluir encontros presenciais para a realização de provas e para defesas de monografias ou de trabalhos de conclusão.
- Art. 4º As propostas de cursos serão submetidas à aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de inscrição previsto.

Art. 5o As propostas de cursos de pós-graduação lato sensu devem ser encaminhadas para aprovação do DPP após aprovação pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) e/ou pelos Colegiados Acadêmicos dos Centros afetos aos cursos.

Parágrafo único. Serão submetidas à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP):

- I – as propostas de cursos provenientes de Departamentos, Unidades e Centros que não desenvolvem programas de pós-graduação stricto sensu;
- II – as propostas de Departamentos, Unidades ou Centros que possuem programas de pós-graduação stricto sensu, avaliados pela CAPES com conceito inferior a 4 (quatro), ou equivalente;
- III – as propostas que se referem a cursos a serem realizados fora do Distrito Federal;
- IV – as propostas de cursos a distância.

Art. 6o Das propostas de cursos de pós-graduação lato sensu deverão constar:

- I – denominação e natureza do curso;
- II – Unidade Acadêmica ou Centro ao qual esteja afeta a sua coordenação;
- III – justificativa e objetivos;
- IV – relação, ementa e programa das disciplinas ou dos módulos de ensino, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias;
- V – informação sobre a carga horária individual por docente, no caso em que uma disciplina ou módulo for conduzida por dois ou mais professores;
- VI – regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- VII – duração, carga horária, número de vagas, local e datas de início e término do curso;
- VIII – orçamento detalhado do curso;
- IX – declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando as respectivas cargas horárias em disciplinas de graduação e pós-graduação (inclusive nos cursos de especialização em andamento e propostos) e o ciente da chefia imediata;
- X – sistemática de avaliação a ser adotada, incluindo a participação dos alunos.

Art. 7o O candidato a admissão em curso de pós-graduação lato sensu deve ser portador de diploma de curso superior e cumprir as exigências de seleção especificadas no programa do mesmo.

Parágrafo único. Os alunos serão selecionados entre os candidatos por uma comissão de professores do curso, mediante análise dos *curricula*

*vitae*, acrescida de entrevista e/ou de provas, quando o programa assim especificar.

Art. 8o Todo curso de pós-graduação lato sensu terá um coordenador, que deverá ser professor em efetivo exercício da UnB, com título de Doutor.

§ 1o É vedada a coordenação simultânea, por um mesmo docente, de mais de dois cursos de pós-graduação lato sensu.

§ 2o Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com o DPP e a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA), bem como a emissão do relatório final do curso.

§ 3o Cabe ao CCPG da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado Acadêmico do Centro, onde o curso foi inicialmente aprovado, o acompanhamento acadêmico e administrativo do mesmo.

Art. 9o Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do corpo docente do curso deve portar o título de Doutor.

§ 1o A carga horária sob a responsabilidade dos docentes com título de Doutor deve ser igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 2o A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Doutor levará em conta o *curriculum vitae* de cada um e a adequação deste ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Art. 10. O corpo docente do curso de pós-graduação lato sensu deverá incluir pelo menos 2/3 (dois terços) de professores vinculados à UnB, os quais devem ser responsáveis, também, por pelo menos 2/3 (dois terços) da carga horária total do curso.

§ 1o Nas áreas profissionais em que o número de docentes da UnB e respectiva carga horária sejam insuficientes para atender às exigências previstas no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência em áreas específicas do curso desde que aprovados pela CPP, observando-se, contudo, que o número de docentes externos e respectiva carga horária não sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do total do curso.

§ 2o Não poderão fazer parte do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu os professores que estejam afastados, com vencimentos, de suas funções na FUB.

- Art. 11. A critério da CPP e mediante proposta do coordenador do curso junto ao colegiado competente, podem ser aproveitados créditos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso de especialização, oriundos de disciplinas de pós-graduação já cursadas na Universidade ou em outras instituições credenciadas para atuarem nesse nível educacional.
- Art. 12. Devem ser atribuídas menções em todas as disciplinas do curso, podendo, de acordo com o programa do curso, ser atribuído ao aluno um índice de rendimento acumulado no curso.
- Art. 13. Serão aprovados no curso e receberão os respectivos certificados de especialização, os alunos que cumprirem as exigências específicas do curso e os requisitos estabelecidos nos artigos 122 e 123 do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 14. Após a conclusão do curso, a Unidade Acadêmica ou Centro responsável enviará ao DPP o relatório final do curso, incluindo a avaliação, no prazo de sessenta dias.
- Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas ou Centros que estiverem em débito com o relatório final de algum curso são vedados de iniciar novo curso de pós-graduação lato sensu até a entrega do mesmo.
- Art. 15. Aplicam-se aos cursos de pós-graduação lato sensu o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e as demais normas pertinentes, sendo os casos omissos da presente Resolução resolvidos pela CPP.
- Art. 16. Os cursos de especialização ofertados através dos Programas de Residência Médica e assemelhados têm normas próprias.
- Art. 17. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CEPE n. 004/88.

Brasília, 26 de maio de 2003.

Lauro Morhy  
Reitor